

PROJETO DE LEI Nº 4.588, DE 02 DE MAIO DE 2024

Institui e regulamenta o adicional por quinquênio de efetivo exercício dos profissionais do Magistério Público do Município de Timóteo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Esta Lei institui e regulamenta o benefício de adicional de quinquênio para os servidores municipais do quadro do Magistério.

§ 1º Por quinquênio de efetivo exercício do cargo público, exclusivamente exercido no Município de Timóteo, pagar-se-á aos profissionais da carreira do Magistério Público Municipal o adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o respectivo vencimento base.

§ 2º O servidor efetivo que tenha completado o interstício a que se refere o parágrafo anterior com a utilização integral ou parcial de tempo trabalhado sob contrato temporário ou exercício de cargo de confiança, somente fará jus a percepção de um adicional por tempo de serviço, mesmo que o tempo trabalhado sob tais condições supere cinco anos.

§ 3º O servidor público que se aposentar e ingressar novamente no serviço público municipal deverá cumprir o interstício a que se refere o caput deste artigo no novo vínculo para fazer jus a percepção do adicional por tempo de serviço.

Art. 2º O adicional que se refere esta Lei não será computado nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores, nos termos do art. 36, XIV da Constituição Federal de 1988 e § 4º do art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O disposto nesta norma aplica-se a todos servidores efetivos das carreiras do Magistério do Município de Timóteo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 06 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Timóteo, 02 de maio de 2024; 60º ano de emancipação político-administrativa do Município.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM Nº 033 DE 02 DE MAIO DE 2024.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo
Nobres Vereadores

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que “*institui o adicional por quinquênio de efetivo exercício dos profissionais do Magistério Público do Município de Timóteo, e dá outras providências*”, notadamente regulando na legislação municipal a manutenção do adicional por quinquênio já pago aos servidores públicos municipais da carreira de magistério.

Cumprе esclarecer que inobstante o quinquênio hodiernamente já constituir um direito assegurado aos servidores do magistério municipal de Timóteo, as mudanças propostas a partir da vigência da Lei Complementar nº 07, de 06 de abril de 2024, revoga do ordenamento jurídico local as **Leis Municipais 946/85, 2.692/06 e 3.361/14**, que por sua vez legitimam o pagamento do referido adicional a supracitada categoria de servidores, inclusive em percentuais distintos dos demais ocupantes do funcionalismo público municipal.

Neste contexto, malgrado o *novel* Estatuto dos Servidores não encampe as particularidades que alcançam aos profissionais das carreiras de magistério, tem-se com a revogação das legislações anteriores a destituição legal do quinquênio devido aos profissionais em questão, afinal, sem previsão legislativa a Administração Municipal não poderia manter o respectivo pagamento nos moldes atuais.

Portanto, imperioso que uma nova legislação reestabeleça o adicional que já compõe a remuneração dos profissionais do magistério, especialmente para evitar a extinção do quinquênio, prejudicando os profissionais da educação no Município de Timóteo.

Noutro norte, oportuno gizar que a proposta em tela traduz os mesmos critérios já definidos na legislação vigente e na iminência de revogação, notadamente com a fixação do adicional de dez por cento, assim como não representa singular aumento de despesa, para além daquela já suportada pela Administração na remuneração dos profissionais abrangidos.

Dessarte, feitas as considerações a proposta encaminhada, acreditamos que a referida merecerá uma acolhida favorável, com a consequente aprovação integral do texto legal e, ao ensejo, solicitamos a sua **tramitação em regime de urgência (art. 36 da LOM)**, visto que a aprovação e vigência da proposta deve prescindir a *vacatio legis* da LC 07, de 06/04/2024.

Atenciosamente,

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo